



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, na Medida Provisória nº 733, de 2016, o seguinte artigo:

“Art. ... Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e o Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs), autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 3º para liquidação ou para renegociação das referidas dívidas, quanto às dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação, infraestrutura de irrigação de uso comum (K1) e tarifas de água (K2) nos perímetros públicos de irrigação, cabendo ao Ministério da Integração Nacional regulamentá-los no prazo de até 90 (noventa) dias.”

JUSTIFICAÇÃO

Diversamente do aprovado pelo Congresso Nacional na forma Projeto de Lei de Conversão no 8, de 2016 (MP no 707/15), a Medida Provisória nº 733 não conferiu à CODEVASF e DNOCS a autorização para adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na Dívida Ativa da União de que trata o art. 3º, relativamente : às dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação, infraestrutura de irrigação de uso comum (K1) e tarifas de água (K2) nos perímetros públicos de irrigação.





Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

Assim, por ser medida necessária e de alto impacto nos pequenos agricultores e que não está amparada pelo art. 8º, que trata de dívidas com a União, propomos o restabelecimento do dispositivo, com os ajuste desta Emenda.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL



SF/16495.50518-43